ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO SECRETARIA 03

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Autoriza o Poder Executivo a **Criar o Centro de Pesquisa Virtual do Município de Belford Roxo.**"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Centro de Pesquisa Virtual (CPV) do Município de Belford Roxo**.

Art.2º - O CPV será uma ferramenta de pesquisa para todos os munícipes que funcionará como um ambiente com diversos computadores de última geração conectados em rede de modo a permitir a interação de várias pessoas, ou seja; na forma popularmente conhecida como "Lan House".

Art.3º - Para ter acesso ao CPV o interessado deverá fazer um cadastro no local onde receberá uma senha para que tenha acesso aos computadores;

Art.4º. – O CPV não terá restrição de idade, podendo ser acessada por todos os munícipes cadastrados.

Art.5º-O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

SECRETARIA 04

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Autoriza o Poder Executivo a **Criar o Centro de Pesquisa Virtual do Município de Belford Roxo.**"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Centro de Pesquisa Virtual (CPV) do Município de Belford Roxo**.

Art.2º - O CPV será uma ferramenta de pesquisa para todos os munícipes que funcionará como um ambiente com diversos computadores de última geração conectados em rede de modo a permitir a interação de várias pessoas, ou seja; na forma popularmente conhecida como "Lan House".

Art.3º - Para ter acesso ao CPV o interessado deverá fazer um cadastro no local onde receberá uma senha para que tenha acesso aos computadores;

Art.4º. – O CPV não terá restrição de idade, podendo ser acessada por todos os munícipes cadastrados.

Art.5º-O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário